

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000632/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018783/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004697/2017-08  
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS, CNPJ n. 74.704.099/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HUGO KLEIN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO INICIAL MÍNIMO DE INGRESSO**

O piso inicial mínimo de ingresso ao quadro funcional, a vigorar a partir de 01/03/2017 fica estabelecido no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A FERCOSUL reajustará o salário de seus empregados a partir de 01 março de 2017, em 10,5 % (dez virgula cinco por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS**

As primeiras duas horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes a estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos funcionários da FERCOSUL será concedido o adicional por tempo de serviço no percentual de 3% (três por cento), quando o empregado atingir 3 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, a partir do quarto ano será acrescido 1% (um por cento) a cada ano trabalhado. O referido adicional acima será pago incidindo sobre a remuneração mensal, independente da forma de remuneração.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

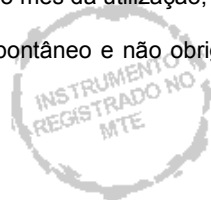
### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A Fercosul concederá mensalmente aos seus funcionários, um número de Vales Refeição, com valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Parágrafo Primeiro: A Fercosul fica excluída da presente cláusula quando oferecer serviço próprio de refeição, ou distribuir alimentos, ou ainda, mantiver convênio com outras empresas de alimentação coletiva.

Parágrafo Segundo: O empregado da FERCOSUL participará com R\$ 21,00 (vinte e um reais) do custo total deste benefício, através de desconto no salário do mês da utilização;

Parágrafo Terceiro: A Fercosul em caráter espontâneo e não obrigatório fornece a seus funcionários um crédito Alimentação através de Tickete eletrônico.



## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A FERCOSUL fornecerá, a quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa até o trabalho e vice-versa, cabendo ao empregado o desconto previsto em lei.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA NONA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida uma jornada não superior às 40h (quarenta horas) semanais de segunda à sexta-feira, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

Parágrafo Único: Resguardadas as condições das categorias diferenciadas por contrato específico.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

A FERCOSUL, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembléia da categoria, e que será repassada ao Sindisindi, no prazo por este comunicado.

Parágrafo Único - A FERCOSUL, obriga-se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A FERCOSUL fica autorizada, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

a) 1% (um por cento) dos salários base do mês de Maio/2017;

b) 1% (um por cento ) dos salário base do mês de Junho/2017.

§ 1º) - O desconto referido nesta cláusula será recolhido em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 2%, nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos juros 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

§ 2º) - A FERCOSUL fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

JOSE HUGO KLEIN  
PRESIDENTE  
FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS

#### ANEXOS ANEXO I - ATA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.